



CADERNO DE ENCARGOS



ESTARREJA
MUNICÍPIO

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

*Aquisição de Bens Móveis - Fornecimento de
equipamentos para controlo de assiduidade
através de reconhecimento facial –
ADNB_008/2020*

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 611

*geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

maio de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL – Aquisição de Bens Móveis - Fornecimento de equipamentos para controlo de assiduidade através de reconhecimento facial – ADNB_008/2020

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de entrega/fornecimento dos bens
- 1.6. Gestor do contrato

2. Obrigações contratuais do prestador:

- 2.1. Obrigações principais do fornecedor
- 2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens
- 2.3. Local e condições de entrega dos bens
- 2.4. Ato de entrega
- 2.5. Inspeção e testes
- 2.6. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias
- 2.7. Verificação da qualidade dos bens
- 2.8. Aceitação dos bens
- 2.9. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.10. Garantia técnica
- 2.11. Responsabilidade
- 2.12. Transferência da propriedade
- 2.13. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de sigilo:

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações da entidade adjudicante:

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação



4.5. Condições de pagamento

4.6. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais e resolução:

5.1. Penalidades contratuais

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

5.4. Resolução por parte do fornecedor

5.5. Suspensão do Contrato

6. Cumprimento contratual

6.1. Execução do contrato

6.2. Incumprimento contratual

6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros:

7.1. Caução

7.2. Seguros

8. Resolução de litígios:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

9.2. Responsabilidade

9.3. Modificação do contrato

9.4. Dever de informação

9.5. Comunicações e notificações

9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.8. Regime contraordenacional

9.9. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo Geral

1.1. Âmbito do procedimento

2. Características técnicas do hardware

2.1. Especificações técnicas

2.2. Garantia técnica

3. Características técnicas do serviço a prestar



PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência ADNB_008/2020

1.1.2 Designação: “Fornecimento de equipamentos para controlo de assiduidade através de reconhecimento facial”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o *fornecimento de equipamentos para controlo de assiduidade através de reconhecimento facial*, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

1.2.2 As especificações técnicas e requisitos constantes da **Parte II** – Cláusulas Técnicas e respetivos Anexos, do presente Caderno de Encargos.

1.2.3 As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

1.2.4 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008, é a seguinte: **35125200-8 – Sistema de controlo de tempo ou registador do tempo de trabalho.**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados em 1.3.2., o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1 Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de entrega/fornecimento dos bens

1.5.1 A presente aquisição/fornecimento terá início após notificação de adjudicação e/ou assinatura do contrato (caso seja aplicável), com um prazo máximo de entrega de **30 (trinta) dias**, a contar da data da receção da notificação atrás referida, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além de cessação do contrato.

1.5.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado, por períodos de 10 (dez) dias, até ao limite máximo de 40 dias a contar do período de vigência inicial.

1.5.3 O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.



2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto, do presente procedimento, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Entregar os bens, objeto do contrato, ao Município Estarreja de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos, incluindo a respetiva documentação e respeitando os elementos identificados na sua proposta;
- b) Garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- c) Entregar os bens nos locais e ao cuidado do interlocutor identificado/representante da entidade adjudicante, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pelo ME, da informação de compromisso válido;
- d) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias;
- e) Fazer acompanhar os bens do material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou utilização;
- f) Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
- g) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;
- h) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Estarreja tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i) Em caso de rutura de *stock* ou atraso no prazo de entrega o fornecedor deve comunicar esse facto, ao Município de Estarreja, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;
- j) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- k) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

- l) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social
- m) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;
- n) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- o) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste C.E. e demais documentos contratuais;
- p) Obrigação de manutenção e assistência aos equipamentos, nomeadamente a sua reparação ou substituição em caso de avaria durante a vigência do contrato;
- q) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização do fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- s) Manter sigilo e confidencialidade;
- t) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- u) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- v) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- w) Nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- x) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- y) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3 A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



2.1.4 Com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições deste caderno de encargos e da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Município de Estarreja, bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2.1.5 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.6 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.2.1 O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens, objeto do presente procedimento, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do C.E., que dele faz parte integrante.

2.2.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2.2.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.2.4 O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2.3. Local e condições de entrega dos bens

2.3.1 Os bens, objeto do contrato deverão ser entregues no **Sector de Informática e Telecomunicações**, sito no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Francisco Barbosa, nesta cidade, no prazo indicado no ponto 1.5 deste Caderno de Encargos.

2.3.2 A entrega dos equipamentos deverá ter lugar entre as 9 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

2.3.3 O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, objeto do procedimento, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

2.3.4 No caso de o fornecedor não possuir para entrega, nos prazo definido no ponto 1.5, do presente, os bens encomendados pela entidade adquirente, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

2.3.5 Com a entrega dos bens, objeto do presente procedimento, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração

ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2.3.6 Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

2.3.7 Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

2.3.8 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do procedimento, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

2.3.9 Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

2.4. Ato de entrega

2.4.1 A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- d) Data e número da Nota de Encomenda emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

2.4.2 A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

2.5. Inspeção e testes

2.5.1 Efetuada a entrega do bem, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo 5 (cinco) dias de calendário, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se este corresponde às quantidades estabelecidas, quer as características, especificações e requisitos, em especial técnicos e operacionais, nos termos e condições definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente CE e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.5.2 Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

2.5.3 Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

2.6. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

2.6.1 No caso das inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente C.E., a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2.6.2 Ou seja, após a verificação referida no ponto 2.6., a entidade adquirente pode:

- a) Receber os bens;
- b) Rejeitar os bens por apresentar deficiências de qualidade;
- c) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização do mesmo, serem comprovadas as características exigidas.

2.6.3 No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

2.6.4 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.6.5 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novas inspeções, nos termos da cláusula anterior.

2.7. Verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar a este Município todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.8. Aceitação dos bens

2.8.1 No caso das inspeções e verificações, a que se refere o ponto 2.5. comprovem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos em especial na sua Parte II – Cláusulas Técnicas do presente CE, **deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento**, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.9. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.10. Garantia técnica

2.10.1 Deve respeitar os requisitos técnicos definidos na Parte II – Clausula Técnica ao presente Caderno de Encargos;

2.10.2 O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2.10.3 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na Parte II – Cláusulas Técnica (24 meses), a contar da entrega/fornecimento dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2.10.4 A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

2.10.5 Num prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas no dia útil seguinte e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

2.11. Responsabilidade

2.11.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.11.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.11.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.11.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.12. Transferência da propriedade

2.12.1 Atento o disposto o ponto 2.1.4 deste caderno de encargos, com a validação a que se refere o ponto anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Estarreja, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2.12.2 A assinatura da fatura a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos, desconformidades e ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como nos termos previstos na proposta adjudicada.

2.12.3 Pela cessão dos direitos a que se refere o número 1 anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

2.13. Patentes, licenças e marcas registadas

2.13.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.13.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.



3.1.2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1 Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de fornecimento e serviços pós-entrega;
- c) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção dos bens e o responsável pela execução do contrato;

- d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- f) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- g) Confirmar a receção dos bens mediante assinatura de documento ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens
- h) Monitorizar a execução do contrato;
- i) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2 Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base pela aquisição/fornecimento dos bens que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **8.130,00€** (oito mil cento e trinta euros), acrescidos de IVA se este for legalmente devido.

4.2.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de prestação de serviços, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.4 O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3 Preço contratual

4.3.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição do bem em causa, em conformidade com a minuta, a remeter, aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 Pela aquisição dos bens, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de Imposto sobre o Valor Apresentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.4 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a aquisição/fornecimento dos bens, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3.5 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante [*incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças*].

4.4 Faturação

4.4.1 A fatura a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada

4.4.2 A fatura só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Setor de Contratação Pública;

Nº DE COMPROMISSO

4.4.3 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5 Condições de Pagamento

4.5.1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas e conferência, por parte do respetivo Serviço Requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva

4.5.2 Para os efeitos do disposto no n.º anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega do bem, objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.

4.5.3 Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação, nos serviços do Município de Estarreja, e após aprovação da respetiva fatura ou documento equivalente, não havendo lugar a revisão de preços.

4.5.4 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.5 Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.6 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a realizar.

4.6 Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5 PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1 Penalidades contratuais

5.1.1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do bem contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor no fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.1.2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, o bem em falta.

5.1.3. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.

5.1.4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento a entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5. O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa

5.1.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.1.7. O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.8. Em face da confirmação de incumprimento, a entidade adjudicante poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

a) Advertência;



- b) Declaração de inaptidão para contratar com a entidade adjudicante enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;
- c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de bens em que a entidade adjudicante tenha o poder discricionário para escolher o fornecedor a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso face ao prazo de entrega do bem objeto do contrato, calculada sobre o valor total da parte não cumprida, nos primeiros 15 (quinze) dias de incumprimento;

5.1.9. Após o período de incumprimento de 15 (quinze) dias a multa sofrerá um acréscimo de 1 (um) ponto percentual, por cada dia até atingir o limite máximo de 20 % (vinte por cento do valor total do contrato);

5.1.10. A entidade adjudicante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.1.11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

5.1.12. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.13. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2 Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3 Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4 Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5 Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6 CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1 Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2 Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3 Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7 CAUÇÃO E SEGUROS

7.1 Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 88º do CCP.

7.2 Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento do bem, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.



7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1 Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2 Responsabilidade

9.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição/fornecimento do bem, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em causa.

9.3 Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;



9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4 Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5 Comunicações e Notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6 Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente C.E., relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7 Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8 Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente C.E., constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9 Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente C.E. e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Âmbito do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto o *fornecimento de equipamentos para controlo de assiduidade através de reconhecimento facial*, cujas características e quantidades constam do quadro infra.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO HARDWARE

2.1 Especificações técnicas

Os bens a adquirir no âmbito do presente concurso correspondem a aquisição/fornecimento equipamentos para controlo de assiduidade, devendo obedecer aos requisitos técnicos mínimos indicados:

Requisitos Técnicos Mínimos			
Nº	Designação	Especificação	Quantidade
1	S-BioFace N	- Leitor de reconhecimento facial ou Rfid ou PIN; - Comunicações TCP/IP; - Deve suportar até 1.000 utilizadores por face, 5.000 por dedo; - Deve ter a possibilidade de guardar até 300.000 marcações em modo Offline; - Integração com a plataforma de software de controlo da assiduidade que se encontra em funcionamento no Município de Estarreja.	12 unidades

2.2 Garantia técnica

O equipamento deverá ter garantia técnica por dois anos, a partir da data de instalação, contra defeitos de fabrico.

Constituem exceção a esta regra, as avarias provocadas por deficiente utilização do sistema, deficiente instalação elétrica, catástrofes naturais tais como: trovoadas, inundações, sismos, etc., bem como a substituição dos seguintes componentes de desgaste dependente do uso: leitor de cartão, pilhas de lítio e baterias.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO A PRESTAR

Devem estar incluídos:

- Serviços Técnicos de instalação de todo o hardware (terminais);
- Instalação dos terminais de ponto nos locais identificados;
- Desmontagem dos atuais terminais;
- Configuração do endereçamento IP e modo de acesso do equipamento;
- Registo de todas as impressões digitais e ou dados biométricos dos colaboradores presentes, formação aos utilizadores dos serviços de informática e do serviço de recursos humanos sobre o processo de registo de dados biométricos e respetiva recolha para o software;
- Testes de validação e respetiva consulta no software;
- Testes de comunicações a todos os terminais e ativos do sistema dentro da nossa rede IP;
- Deverão estar incluídos os materiais de fixação;
- Deverão estar incluídas as deslocações e eventuais estadias.

Não estão incluídos os serviços de passagem de cabos nem qualquer serviço de serralharia ou construção civil.

Estarreja, 19 de maio de 2020

O VEREADOR DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUALIDADE

Assinado por : **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA VALENTE**
Num. de Identificação Civil: BI109847377
Data: 2020.05.19 17:08:14 Hora de Verão de GMT



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

